

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE NOVA GRANADA/SP**

**Processo nº 1001087-02.2022.8.26.0390**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo às fls. 801/809, já qualificada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **GRUPO SOMILIO (Paulo César Somilio – Produtor Rural)**, por seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

**I. DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Às fls. 2.208/2.221, fls. 2.227/2.228, fls. 2.229/2.230, fl. 2.289, fls. 2.290/2.291, fls. 2.292/2.295, fls. 2.296/2.319, fls. 2.356/2.359, fls. 2.360/2.366, fls. 2.367/2.384 e fls. 2.385/2.427 foram acostadas aos autos novas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, apresentadas pelos credores Indústria Química Kimberlit Ltda., Soberana Equipamentos Agropecuários Ltda., e Odair Fernandes da Cunha, Bisson, Bortoloti, Moreno e Occaso – Sociedade de Advogados, Marcio Luis Zirundi, Odair Fernandes da Cunha, Agrofito – Insumos Agrícolas Ltda., Banco Santander Brasil S.A., Agromechi Agrícola Ltda., Decol - Defensivos Cítricos Comercial EIRELLI e Gilson David Siqueira, Louis Dreyfus Company Sucos S.A. e Banco Rabobank International Brasil S.A.,

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

respectivamente, pugnando, ao final, pela designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Pois bem.

Conforme mencionado oportunamente, o artigo 55 da Lei 11.101/2005<sup>1</sup> preceitua que o prazo para a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial inicia-se a partir da publicação da relação de credores que trata o §2º do artigo 7º da referida Lei<sup>2</sup>, sendo certo que as referidas objeções foram apresentadas de maneira tempestiva.

Assim, esta Administradora Judicial manifesta sua ciência com relação às objeções apresentadas, entretanto, informa que, em atenção ao princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores, caberá aos credores a deliberação acerca das condições de caráter econômico propostas pelas Recuperandas no Plano de Recuperação Judicial, oportunidade em que poderão ser suscitados esclarecimentos e sugestões, de maneira que, após o conclave, caso sejam averiguadas novas ilegalidades na minuta do Plano eventualmente aprovado, esta Auxiliar do Juízo apresentará sua manifestação de maneira pormenorizada, sugerindo ao MM. Juízo o efetivo controle de legalidade.

Por fim, haja vista a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, faz-se necessária a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação

---

<sup>1</sup> Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. *Parágrafo único.* Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

<sup>2</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Judicial ofertado pelas Recuperandas, nos termos do artigo 56, da Lei 11.101/2005<sup>3</sup>, conforme será abordado a seguir.

## II. DA DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Preliminarmente, tendo em vista que houve apresentação de objeções ao Plano na presente demanda recuperacional, conforme fls. 2.153/2.154 e fls. 2.229/2.230 (Bisson, Bortoloti, Moreno e Occaso), fl. 2.160 e fls. 2.292/2.295 (Agrofito – Insumos Agrícolas Ltda.), fls. 2.208/2.221 (Indústria Química Kimberlit Ltda.), fls. 2.227/2.228 (Soberana Equipamentos Agropecuários Ltda. e Odair Fernandes da Cunha), fl. 2.289 (Marcio Luis Zirundi), fls. 2.290/2.291 (Odair Fernandes da Cunha), fls. 2.296/2.319 (Banco Santander Brasil S.A.), fls. 2.356/2.359 (Agromechi Agrícola Ltda.), fls. 2.360/2.366 (Decol - Defensivos Cítricos Comercial EIRELLI), fls. 2.367/2.384 (Louis Dreyfus Company Sucos S.A.) e fls. 2.385/2.427 (Banco Rabobank International Brasil S.A.), esta Auxiliar sugere a designação da Assembleia Geral de Credores para os dias **10/08/2023, às 11h (1ª convocação)**, e **17/08/2023, às 11h (2ª convocação)**, no **formato virtual**. Importante informar que tais datas e horários já foram deliberados com as Recuperandas extrajudicialmente, as quais concordaram com tais indicações.

Destaca-se que tal medida está coadunada, também, pela Recomendação nº 63 do CNJ, na qual prevê, em seu art. 2º, parágrafo único, a possibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores de forma virtual, assim como o inciso II do §4º do art. 39, da Lei 11.101/2005:

*Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.  
 Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais*

<sup>3</sup> Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível.

*Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do **caput**, 99, inciso III do **caput**, ou 105, inciso II do **caput**, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.*

...  
 § 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por:

...  
 II - votação realizada por meio de sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia-geral de credores; ou  
 (...)

Especificamente no cenário pós-pandêmico de distanciamento social recomendado, notou-se, em determinados casos, uma movimentação positiva do Judiciário com relação à realização do Conclave por videoconferência, como forma de se permitir que a continuidade dos atos necessários ao efetivo soerguimento da empresa e o pagamento dos credores não sejam frustrados pelos desdobramentos da crise causada pela COVID-19.

Nesse sentido, esta Auxiliar aproveita a oportunidade para apresentar um breve roteiro acerca da realização do referido ato assemblear, o qual também será disponibilizado no site desta Auxiliar do Juízo – [www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br).

## 1. REGULAMENTO PARA CADASTRAMENTO NO CONCLAVE

Os procuradores dos credores constituídos deverão encaminhar para o endereço eletrônico [somilio@brasiltrustee.com.br](mailto:somilio@brasiltrustee.com.br), **em até 24 (vinte e quatro) horas antes do ato assemblear**, conforme preceitua o artigo 37,

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

§4<sup>ª</sup>, da Lei 11.101/2005, o endereço de *e-mail* que desejam cadastrar para recebimento da chave de acesso ao conclave (sendo somente um por credor), conjuntamente com o instrumento mandatário de poderes para tal ato ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontra o documento, bem como apontar, **especificamente, o nome e telefone do(a) procurador(a) do(a) credor(a) que participará da Assembleia.**

Caso o próprio credor (pessoa física) deseje participar do Conclave, sem representação por meio de patrono, este deverá encaminhar um *e-mail* a esta Administradora Judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, com seus documentos pessoais. Ademais, em se tratando de pessoa jurídica credora, o sócio que a representa deverá encaminhar os atos constitutivos correspondentes, também com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Assembleia.

Até o dia 10/08/2023 (dia anterior à primeira convocação) e dia 17/08/2023 (dia anterior à segunda convocação), esta Auxiliar enviará um *e-mail* de confirmação para o endereço eletrônico encaminhado pelo credor/patrono para cadastro (conforme procedimento mencionado no parágrafo acima), com um manual contendo todo o procedimento que deverá ser observado.

Na supramencionada resposta, haverá um *link* para acesso ao ambiente virtual em que acontecerá a Assembleia, bem como um manual com todos os passos necessários ao ingresso do participante. Portanto, torna-se importante que os credores fiquem atentos às suas caixas de *e-mail* (principal e lixo eletrônico), visto que somente com o *link* será possível ter acesso ao Conclave, entrando em contato com esta Administradora Judicial caso não recebam o referido *e-mail*.

---

<sup>4</sup> Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. (...)

§ 4º O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

Ademais, ressalta-se que, para uma melhor orientação, o endereço eletrônico utilizado por esta Auxiliar para comunicação com os credores e demais interessados será o [somilio@brasiltrustee.com.br](mailto:somilio@brasiltrustee.com.br), sendo utilizado para o recebimento de quaisquer dúvidas e esclarecimentos dos credores e interessados.

A plataforma que será utilizada para a realização do Conclave, caso não haja necessidade de alteração por alguma questão de problema funcional, será a "**ClickMeeting**". Ademais, caso haja mudança no sistema por esse tipo de situação, registra-se que o credor receberá todas as informações necessárias, também por *e-mail*, acerca do outro sistema, sem prejuízo de poder contatar esta Auxiliar do Juízo pelas vias telefônicas, as quais estão elencadas no rodapé desta manifestação.

O acesso ao sistema em que se realizará a Assembleia deverá ocorrer por qualquer dispositivo que possua acesso à *internet*, devendo ser utilizado, preferencialmente, caso o credor acesse o evento por meio de um computador ou por algum dispositivo móvel, como *smartphones*, o navegador **GOOGLE CHROME**.

Para entrar na sala da Assembleia, o credor/representante deverá seguir o manual de instruções encaminhado por *e-mail*, de maneira que, após o ingresso, esta Auxiliar fará o credenciamento dos credores, realizando testes de vídeo e áudio de cada participante. Dessa forma, consigna-se a importância de os credores adentrarem ao evento virtual no início do credenciamento, que ocorrerá às 9h (vide subtópico 2 abaixo).

Assim que clicar no *link* de acesso, a primeira tela será para realização de cadastro. O credor/procurador deverá digitar no campo "nome", **inicialmente**, a Classe em que o crédito se encontra inscrito, conforme estipula o artigo 41 da Lei 11.101/2005, e, em seguida, o seu nome (caso seja

representante, não deverá escrever o nome do credor e sim o próprio nome) e sobrenome. \***Exemplo: Classe I – João da Silva; Classe III – Maria da Silva.**

Caso o procurador ou o credor tenha crédito em mais de uma classe, também deverá indicar expressamente tal circunstância.

\***Exemplo: Classes II e III – João da Silva.**

Logo abaixo, o credor/representante legal deverá inserir o *e-mail* que informou para receber o convite para participação da Assembleia Geral de Credores.

## 2. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento dos credores terá início **às 9h e terminará às 10h30** (meia hora antes do horário de início do ato assemblear). Nesse momento, esta Auxiliar fará teste de áudio e vídeo, bem como confirmará a regular participação de cada credor.

Para esse procedimento, cada credor/representante legal deverá ter em mãos um documento com foto, o qual deverá ser apresentado a esta Auxiliar no momento de seu credenciamento.

Reforça-se, novamente, a necessidade de os credores/representantes adentrarem ao ambiente virtual para fins de credenciamento com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência da Assembleia, a fim de evitarem quaisquer problemas devidos a eventual instabilidade de suas respectivas conexões, sem prejuízo de também poderem sanar possíveis dúvidas.

## 3. PROCEDIMENTOS ASSEMBLEARES

Encerrada a fase de credenciamento dos credores e/ou de seus respectivos representantes às 10h30, o representante legal desta

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Administradora Judicial iniciará a Assembleia Geral de Credores às 11h, repassando, novamente, informações sobre o funcionamento e uso da plataforma utilizada.

Dirimidas eventuais dúvidas, a Assembleia prosseguirá como de praxe, sendo que, durante o Conclave, o credor ou representante que tiver qualquer dúvida deverá sinalizá-la via *chat* (balão de conversa localizado ao lado direito inferior da tela).

A fim de evitar tumultos no ato assemblear, fazendo com que o conclave tenha um deslinde célere, **os microfones e as câmeras de todos os participantes ficarão desligados**, sendo priorizada a comunicação via *chat*.

Em momento oportuno, o representante legal da Administradora Judicial, considerando as manifestações no *chat*, poderá conceder a palavra, por um período de 5 (cinco) minutos, prorrogável por igual período, a algum credor credenciado que tiver manifestado interesse, ocasião em que aquele que estiver com a palavra terá seu microfone e vídeo abertos para que os demais participantes possam vê-lo e ouvi-lo.

Durante o conclave, os participantes visualizarão todos os documentos apresentados pelas Recuperandas e por esta Administradora Judicial, inclusive os dados e gráficos com o resultado da votação.

Os procedimentos para a votação, ademais, serão esclarecidos pelo presidente da Assembleia no início do conclave.

Anota-se, outrossim, que, com o objetivo de se evitar demasiado tumulto, eventuais ressalvas de votos deverão ser encaminhadas por *e-mail*, para o endereço eletrônico [somilio@brasiltrustee.com.br](mailto:somilio@brasiltrustee.com.br), **até o**

**término da AGC, não sendo aceitas ressalvas encaminhadas após o final do conclave.**

Ao final da AGC, esta Administradora Judicial projetará a ata redigida pelo(a) secretário(a) durante a Assembleia, para leitura e acompanhamento de todos os credores.

Por fim, esta Auxiliar encaminhará um *e-mail* aos credores/representantes previamente escolhidos e avisados para a assinatura da ata (nos termos da lei), com as instruções para esse procedimento, o qual será feito pelo sistema "D4sign", preferencialmente por certificado digital. Esta Auxiliar enviará, por *e-mail*, um *link* aos credores selecionados. Ao clicar no *link*, o procedimento será feito no próprio navegador de *internet*.

#### **4. INFORMAÇÕES GERAIS**

Caso exista algum problema com a conexão, o credor poderá se reconectar à Assembleia e, caso encontre alguma dificuldade, deverá entrar em contato por meio telefônico ou por mensagem via *Whatsapp*, por meio do número de celular próprio para tal contato (11) 94205-1298, o qual também será disponibilizado no *e-mail* de instruções.

Ademais, os credores deverão entrar em contato com esta Auxiliar nos números disponibilizados apenas em caso de uma real dificuldade com o sistema, sendo que demais questionamentos deverão ser enviados ao *e-mail* anteriormente informado ou, então, esclarecidos no próprio conclave.

No mais, é importante informar que a Assembleia será inteiramente gravada pela equipe desta Administradora Judicial, com a posterior disponibilização, nestes próprios autos, do *link* de acesso à gravação.

##### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

##### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

##### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por fim, esta Auxiliar, de acordo com as datas e horário indicados, elaborou o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores (**Doc. 1**), nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005 e tópico 2 do Comunicado nº 809/2020<sup>5</sup>, requerendo, desde logo, a sua juntada e **intimação das Recuperandas para recolhimento das custas correspondentes, para posterior publicação no diário oficial eletrônico, na forma prevista no art. 36, §3º, da Lei 11.101/2005**<sup>6</sup>.

### III. DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA À PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, cumpre cientificar o MM. Juízo que, em cumprimento à determinação exarada nestes autos às fls. 1.545/1.549, item 6, e ratificada nos autos da extinta Execução de Título Extrajudicial de nº 1024961-18.2019.8.26.0100, promovida por Louis Dreyfus Company Sucos S.A., em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros (**Doc. 2**), em 09/05/2023, foi efetivado o depósito na conta judicial vinculada à presente Recuperação Judicial, cujo "Saldo Capital" perfaz o montante de **R\$ 2.918.058,36 (dois milhões, novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)** (**Doc. 3**).

Desse modo, haja vista a disponibilidade de numerário na conta vinculada à presente Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial apresentará suas considerações acerca da destinação do montante, conforme a seguir.

<sup>5</sup> 2. Do edital de convocação da AGC virtual deverá constar os seguintes avisos aos credores: i. Data e horário para sua realização: menção ao horário de início e fim do cadastramento, bem como do período de intervalo entre este e o início da assembleia. O período de cadastramento dos credores é necessário para operacionalização do início do conclave, o qual será fixado no edital de convocação. Também deverá ser previsto intervalo entre esse período e o início da assembleia. Os credores poderão se apresentar para o ato assemblear até o encerramento do período de credenciamento, não sendo admitidos, após esse momento, sua participação na AGC. O período de intervalo será utilizado pelo Administrador Judicial para finalizar esse cadastramento, sem prejuízo do horário fixado para início da AGC.

<sup>6</sup> Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

§ 3º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo.

### III.I. Do pedido de levantamento formulado pela Credora Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais

Conforme mencionado por esta Administradora Judicial na manifestação de fls. 2.231/2.263, item I, a Credora Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais apresentou manifestação às fls. 2.011/2.019, pugnando pela liberação e levantamento dos valores penhorados nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1024961-18.2019.8.26.0100, até o limite do saldo penhorado em seu favor, no valor de R\$ 2.074.899,84 (dois milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Na oportunidade, esta Administradora Judicial não se opôs ao pedido de levantamento formulado, até o limite da penhora deferida, considerando a confirmação, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2179763-58.2022.8.26.0000, quanto à possibilidade de concurso de credores nos autos da extinta Execução, somado ao fato de que, dos credores que realizaram a penhora no rosto daqueles autos, somente a Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais possui crédito extraconcursal, ou seja, não submetido aos efeitos da Recuperação Judicial.

Assim sendo, considerando os fatos acima expostos, bem como tendo em vista a disponibilização de numerário na conta vinculada à presente Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial reitera o teor de sua manifestação de fls. 2.231/2.263, item I, não se opondo ao levantamento formulado, entretanto, pugna pela prévia intimação da Credora Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais, a fim de que apresente o Formulário de Mandado de Levantamento (MLE), com a indicação do montante devido até o limite do saldo penhorado em seu favor, no valor de R\$ 2.074.899,84 (dois milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) e os respectivos dados bancários para depósito.

### III.II. Do inadimplemento dos honorários devidos a esta Administradora Judicial

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme mencionado por esta Administradora Judicial em manifestação pretérita (fls. 2.231/2.263, item III), relembra-se que, em despacho proferido em sede de tutela recursal, em cognição sumária, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2014702-14.2023.8.26.0000, interposto pelas Recuperandas, houve a diminuição dos honorários devidos a esta Administradora Judicial, ao percentual de 2% (dois por cento) do passivo concursal, sendo devido, portanto, por ora, o pagamento mensal no valor de R\$ 35.305,70 (trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos), em 30 (trinta) parcelas mensais.

Não obstante, as Recuperandas não estão adimplindo os honorários da forma determinada, eis que estão realizando pagamentos mensais de apenas R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando como devido o valor fixado a título de honorários provisórios, desconsiderando por completo a decisão proferida em sede de tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento nº 2014702-14.2023.8.26.0000, estando, atualmente, inadimplentes, cujo saldo residual bruto em aberto perfaz o valor total **R\$ 114.197,23 (cento e quatorze mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos)**, atualizado até 22/06/2023 (conforme inclusa memória de cálculo – **Doc. 4**).

Nesse sentido, considerando o saldo disponível na conta judicial atrelada à presente Recuperação Judicial, bem como considerando que as Recuperandas estão inadimplentes com o pagamento dos honorários devidos a esta Auxiliar do Juízo, **os quais são custos processuais**, requer a autorização para levantamento do montante devido pelas Recuperandas, cujo saldo residual bruto em aberto perfaz o valor total de **R\$ 114.197,23 (cento e quatorze mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos)**, atualizado até 22/06/2023 (**Doc. 4**), requerendo, desde já, a juntada do correspondente Formulário MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico (**Doc. 5**).

Importante consignar, Excelência, que a natureza do crédito referente à remuneração desta Administradora Judicial é extraconcursal, tendo em vista que o crédito decorre do trabalho desenvolvido na presente demanda recuperacional, ou seja, trata-se, como dito, de custo processual devido pelas Recuperandas até que se atinja a quantia total já fixada e eventuais novas remunerações complementares. Com isso, justifica-se o pagamento sumário a esta Auxiliar em relação a qualquer pagamento de credores concursais.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo reitera os termos do item III, da manifestação de fls. 2.231/2.263, a fim de que as Recuperandas sejam advertidas a realizar o pagamento mensal de seus honorários, no valor, por ora, arbitrado em 2º grau, de **R\$ 35.305,70 (trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos)**, nos termos do que fixado em análise da tutela recursal, minimamente, até que haja decisão definitiva no bojo do Agravo de Instrumento nº 2014702-14.2023.8.26.0000, ocasião na qual se ajustar-se-á ao valor necessário, nos termos do v. acórdão a ser prolatado, também sob pena das cominações legais.

### III.III. Do saldo residual da conta vinculada à Recuperação Judicial

Sem perder de vista os pedidos de levantamento supramencionados, considerando o montante total depositado na conta judicial da presente Recuperação Judicial (saldo capital), no valor aproximado de R\$ 2.918.058,36 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), subtraindo o montante a ser levantado pela Credora extraconcursal Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais, no valor de R\$ 2.074.899,84 (dois milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), bem como o montante de R\$ 114.197,23 (cento e quatorze mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos), para pagamento da verba honorária devida pela Recuperanda a esta Administradora Judicial, consigna-se, ainda, que restará o saldo residual no valor

aproximado de **R\$ 728.961,71 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos).**

Dito isso, é importante lembrar que, na exordial do pedido de Recuperação Judicial (fls. 1/16), e reiterado em demais oportunidades (fls. 839/861, fls. 1502/1504 e fls. 2.222/2.226), as Recuperandas pugnaram pelo levantamento dos valores advindos de bloqueios judiciais efetivados nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1024961-18.2019.8.26.0100, a fim de que tais recursos sejam destinados à operação do Grupo, com investimentos no plantio, compra de insumos agrícolas e na pulverização dos pomares.

Desse modo, antes da deliberação acerca da destinação do saldo residual que ficará disponível na conta vinculada à Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial pugna pela intimação das Recuperandas para que tragam aos autos: **(i)** documentos e/ou orçamentos que demonstrem, de forma pormenorizada, o valor do investimento necessário para a pulverização dos citros – cuja necessidade vem sendo indicada pelo Grupo devedor desde o início da Recuperação Judicial –, bem como **(ii)** o relatório econômico-financeiro, que possa justificar sua suposta viabilidade econômica e a continuação da presente demanda recuperacional, haja vista a falta de faturamento desde o início da Recuperação Judicial, conforme já pleiteado às fls. 2.231/2.263, item III, por esta Administradora Judicial.

#### IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Administradora Judicial, em linhas conclusivas:

- a) exara ciência** com relação às objeções apresentadas às fls. 2.153/2.154 e fls. 2.229/2.230 (Bisson, Bortoloti, Moreno e Occaso), fl. 2.160 e fls. 2.292/2.295 (Agrofito – Insumos Agrícolas Ltda.), fls. 2.208/2.221 (Indústria Química Kimberlit Ltda.), fls. 2.227/2.228

(Soberana Equipamentos Agropecuários Ltda. e Odair Fernandes da Cunha), fl. 2.289 (Marcio Luis Zirundi), fls. 2.290/2.291 (Odair Fernandes da Cunha), fls. 2.296/2.319 (Banco Santander Brasil S.A.), fls. 2.356/2.359 (Agromechi Agrícola Ltda.), fls. 2.360/2.366 (Decol - Defensivos Cítricos Comercial EIRELLI), fls. 2.367/2.384 (Louis Dreyfus Company Sucos S.A.) e fls. 2.385/2.427 (Banco Rabobank International Brasil S.A.), entretanto, informa que, em atenção ao princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores, caberá aos credores a deliberação acerca das condições de caráter econômico propostas pelas Recuperandas no Plano de Recuperação Judicial, oportunidade em que poderão ser suscitados esclarecimentos e sugestões, sendo certo que, após o conclave, caso sejam averiguadas novas ilegalidades na minuta do Plano eventualmente aprovado, esta Auxiliar do Juízo também apresentará sua manifestação de maneira pormenorizada, sugerindo ao MM. Juízo o efetivo controle de legalidade;

- b) **requer** a designação da Assembleia Geral de Credores para os dias **10/08/2023**, às **11h** (1ª convocação), e **17/08/2023**, às **11h** (2ª convocação), no formato virtual, ressaltando que tais datas e horários já foram deliberados com as Recuperandas, as quais concordaram com tais indicações;
- c) **requer** a juntada do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores (Doc. 1), elaborado nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005 e tópico 2 do Comunicado nº 809/2020, requerendo, desde logo, a **intimação das Recuperandas para recolhimento das custas correspondentes**, para posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico, na forma prevista no art. 36, §3º, da Lei 11.101/2005;

- d) em atenção à manifestação de fls. 2.011/2.019, apresentada pela petionária Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais, **reitera** o teor de sua manifestação de fls. 2.231/2.263, item I, não se opondo ao levantamento formulado, entretanto, **pugna** pela intimação da Credora Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais, a fim de que apresente o Formulário de Mandado de Levantamento (MLE), com a indicação do montante devido até o limite do saldo penhorado em seu favor, no valor de R\$ 2.074.899,84 (dois milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), bem como os respectivos dados bancários;
- e) considerando o saldo disponível na conta judicial atrelada à presente Recuperação Judicial, bem como considerando que as Recuperandas estão inadimplentes com o pagamento dos honorários devidos a esta Auxiliar do Juízo, **requer** a autorização para levantamento do montante devido pelas Recuperandas, cujo saldo residual bruto em aberto atualizado até 22/06/2023 perfaz o valor total **R\$ 114.197,23 (cento e quatorze mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos)**, **requerendo**, desde já, a juntada do correspondente Formulário MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico;
- f) **reitera** os termos do item III, da manifestação de fls. 2.231/2.263, a fim de que as Recuperandas sejam advertidas a realizar o pagamento mensal de seus honorários, no valor de R\$ 35.305,70 (trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos), nos termos do que fixado em análise da tutela recursal, minimamente, até que haja decisão definitiva no bojo do Agravo de Instrumento nº 2014702-14.2023.8.26.0000, ocasião que, se o caso, ajustar-se-á o valor, nos termos do v. acórdão a ser prolatado, também sob pena das cominações legais;

g) considerando que ainda subsistirá saldo residual na conta vinculada à presente Recuperação Judicial, no valor aproximado de R\$ 728.961,71 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), e considerando os pedidos de levantamento efetivados pelas Recuperandas às fls. 1/16, fls. 839/861, fls. 1502/1504 e fls. 2.222/2.226, para destinação de tais recursos para investimento no plantio, com a compra de insumos agrícolas e pulverização dos pomares do Grupo Recuperando, esta Administradora Judicial **pugna** pela prévia manifestação das Recuperandas para que tragam aos autos: **(i)** documentos e/ou orçamentos que demonstrem, de forma pormenorizada, o valor do investimento necessário à pulverização dos citros, bem como para que apresentem **(ii)** o relatório econômico-financeiro que possa justificar sua suposta viabilidade econômica e a continuação da presente demanda recuperacional, haja vista a falta de faturamento desde o início da Recuperação Judicial, conforme já pleiteado às fls. 2.231/2.263, item III, por esta Administradora Judicial.

Sendo o que havia a manifestar e requerer, por ora, esta Administradora Judicial permanece à plena disposição do D. Juízo, do Ministério Público e de todos os demais interessados para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Nova Granada (SP), 22 de junho de 2023.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
 Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
 OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
 OAB/SP 232.622

**Marilia Gemmi da Silva**  
 OAB/SP 417.966

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571